

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alcochete

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário 2021					
	Água	Saneamento	Resíduos		
TARIFAS FIXAS ou de DISPONIBILIDADE					
Utilizadores Domésticos	€/30 dias	€/30 dias	€/30 dias		
15 mm	2,090	3,0000	2,0000		
20 mm					
25 mm					
30 mm					
40 mm					
50 mm	13,0000				
Tarifa Familiar - Doméstico	€/30 dias	€/30 dias	€/30 dias		
15 mm	2,090	3,0000	2,0000		
20 mm					
25 mm					
30 mm					
40 mm					
50 mm	13,0000				
Tarifa social - Doméstico	€/30 dias	€/30 dias	€/30 dias		
	isento	isento	isento		
Utilizadores Não Domésticos	€/30 dias	€/30 dias	€/30 dias		
15 mm	2,0900	5,0070	3,0000		
20 mm					
25 mm					
30 mm					
40 mm					
50 mm					
65 mm	81,2592				
80 mm					
100 mm					
125 mm					
> 125 mm	100,0000				
Tarifa social - Não Doméstico	€/30 dias	€/30 dias	€/30 dias		
15 mm	2,090	3,0000	2,0000		
20 mm					
25 mm					
30 mm					
40 mm					
50 mm	13,0000				

TARIFAS VARIÁVEIS			
Utilizadores Domésticos	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias
1º escalão - Consumo 1 a 5 m ³ /30 dias	0,4500	0,5026	0,4500
2º escalão - Consumo 6 a 15 m ³ /30 dias	0,9000	0,5026	
3º escalão - Consumo 16 a 25 m ³ /30 dias	1,3500	0,5026	
4º escalão - Consumo > 26 m ³ /30 dias	2,4300	0,5026	
Tarifa Familiar 5 e 6 elementos	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias
1º escalão - Consumo 1 a 7 m ³ /30 dias	0,4500	0,5026	0,4500
2º escalão - Consumo 8 a 17 m ³ /30 dias	0,9000	0,5026	
3º escalão - Consumo 18 a 27 m ³ /30 dias	1,3500	0,5026	
4º escalão - Consumo > 28 m ³ /30 dias	2,4300	0,5026	
Tarifa Familiar > 6 elementos	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias
1º escalão - Consumo 1 a 9 m ³ /30 dias	0,4500	0,5026	0,4500
2º escalão - Consumo 10 a 19 m ³ /30 dias	0,9000	0,5026	
3º escalão - Consumo 20 a 29 m ³ /30 dias	1,3500	0,5026	
4º escalão - Consumo > 30 m ³ /30 dias	2,4300	0,5026	
Tarifa Social - Doméstico	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias
1º escalão - Consumo 1 a 15 m ³ /30 dias	0,3375	0,3770	0,3375
2º escalão - Consumo 16 a 25 m ³ /30 dias	1,0125	0,3770	
3º escalão - Consumo > 26 m ³ /30 dias	1,8225	0,3770	

Utilizadores Não Domésticos	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias
Escalão unico	1,3500	1,6200	1,2000
Tarifa Social - Não Domésticos	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias	€/m ³ /30 dias
Escalão unico	0,4500	0,5026	0,4500

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Alcochete

Ano	2012 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

i) Denunciar o contrato com a E.G. no caso de transmissão da posição de utilizador no prazo de cinco dias a contar da transmissão;

j) Realizar obras de execução, conservação, reparação e renovação dos respetivos sistemas prediais a fim de assegurar o seu bom funcionamento;

k) Não praticar quaisquer ações suscetíveis de contaminar a água do sistema público;

l) Comunicar à E.G. quaisquer avarias ou anomalias inerentes ao fornecimento de água;

m) Requerer a ligação dos seus prédios ao sistema público;

n) Solicitar a retirada do contador do prédio ou fogos que se encontrem devolutos;

o) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento a utilizadores titulares de contratos em vigor;

p) Abster-se de quaisquer atos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correta;

q) Fazer uma utilização racional da água evitando os desperdícios, considerando que se trata de um bem essencial e progressivamente mais escasso;

r) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da E.G. quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes.

2 — São deveres dos utilizadores do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;

b) Pagar pontualmente as tarifas devidas, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo deste;

c) Não fazer uso indevido ou danificar os sistemas de drenagem predial;

d) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

e) Manter em bom estado de conservação e de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Cooperar com o Município de Alcochete para o bom funcionamento dos sistemas;

g) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da E.G.;

h) Não alterar o ramal de ligação de águas residuais;

i) Denunciar o contrato com a E.G. no caso de transmissão da posição de utilizador no prazo de cinco dias a contar da transmissão;

j) Realizar obras de execução, conservação, reparação e renovação dos respetivos sistemas prediais a fim de assegurar o seu bom funcionamento;

k) Não praticar quaisquer ações suscetíveis de contaminar a água do sistema público;

l) Comunicar à E.G. quaisquer avarias ou anomalias inerentes ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

m) Requerer a ligação dos seus prédios ao sistema público;

n) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da E.G. quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes.

3 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial ou dispositivos de utilização.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo, é expressamente proibida a manutenção de um contrato de fornecimento de água e drenagem de águas residuais em nome de utilizador sem legitimidade de ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 92.º

Direitos dos utilizadores

1 — Sem prejuízo dos que resultam das restantes disposições deste regulamento, os utilizadores do serviço de fornecimento de água gozam em especial dos seguintes direitos:

a) O direito à qualidade da água distribuída;

b) O direito à regularidade e à continuidade do fornecimento, sem limitações para além das que constam neste Regulamento;

c) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao fornecimento de água e à execução dos projetos das redes de distribuição prediais;

d) O direito de reclamação dos atos ou omissões da E.G. que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

e) Quaisquer outros que lhe sejam conferidos pela lei;

f) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da E.G. tem direito à prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha das águas residuais sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Sem prejuízo dos que resultam das restantes disposições deste Regulamento, os utilizadores do serviço de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais gozam em especial dos seguintes direitos:

a) A garantia do bom funcionamento global dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

b) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados à drenagem de águas residuais, do controlo da poluição daí resultante e à execução dos projetos das redes de drenagem prediais;

c) O direito à regularidade e à continuidade do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, sem limitações para além das que constam neste Regulamento;

d) O direito de reclamação dos atos ou omissões da E.G. que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

e) Quaisquer outros que lhe sejam conferidos pela lei.

Artigo 93.º

Comunicação de ruturas e avarias

Em caso de rutura ou de avaria no sistema predial, os utilizadores devem avisar imediatamente a E.G. tendo em vista a interrupção temporária do fornecimento de água e do serviço de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

Artigo 94.º

Responsabilidade solidária dos utilizadores

Sempre que os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel não cumpram o disposto no artigo anterior são responsáveis perante a E.G. pelos consumos de água contados.

CAPÍTULO VII

Tarifas e pagamentos

Artigo 95.º

Disposições gerais

1 — A E.G. cobra tarifas relativas aos encargos com o abastecimento de água, drenagem de águas residuais e serviços auxiliares.

2 — Na fixação das tarifas, assim como na definição da estrutura tarifária, atendeu-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço.

3 — Anualmente serão atualizados os valores das tarifas por deliberação da Câmara Municipal de Alcochete.

4 — A deliberação a que se refere o número anterior produz efeitos 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

Artigo 96.º

Tarifas

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água compreende, de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores, as seguintes componentes:

a) Tarifa fixa;

b) Tarifa variável.

2 — O tarifário do serviço de drenagem de águas residuais compreende, de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores, as seguintes componentes:

a) Tarifa fixa;

b) Tarifa variável.

3 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas pelos serviços auxiliares prestados pela E.G..

Artigo 97.º

Tarifas fixas

1 — A tarifa fixa de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objetos de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) Utilizadores Domésticos

Diâmetro do Contador:

Até 20 mm
25 mm
30 mm
40 mm
50 mm

b) Utilizadores Não domésticos

Diâmetro do Contador

Até 20 mm
25 mm
30 mm
40 mm
50 mm
65 mm
80 mm
100 mm
125 mm
superior a 125 mm

3 — Quando instalado um contador conjugado o diâmetro nominal adotado será o de maior diâmetro.

Artigo 98.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais dos Utilizadores Domésticos e Não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objetos de faturação e expressa em euros.

2 — A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 5m ³
2	De 5 a 15m ³
3	De 15 a 25m ³
4	Mais de 25m ³

b) Utilizadores Não domésticos

Escalões	Consumos (m ³)
1	De 0 a 20m ³
2	Mais de 20m ³

Artigo 99.º

Serviços auxiliares

1 — Os serviços auxiliares têm carácter conexo com os serviços de água ou drenagem de águas residuais, são prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultam de incumprimento contratual por parte do utilizador;

2 — São serviços auxiliares, em contrapartida dos quais podem ser cobradas tarifas, os seguintes:

- a)* Restabelecimento do fornecimento;
- b)* Verificação de contadores, imputáveis ao utilizador;
- c)* Ampliação da rede pública com extensão superior a 20 metros;
- d)* Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;
- e)* Mudança de titularidade;
- f)* Instalação de contador;
- g)* Execução de ramais;
- h)* Limpeza de fossas

3 — As tarifas aplicáveis aos serviços auxiliares são unitárias e expressas em euros.

Artigo 100.º

Tarifa familiar

1 — Podem usufruir da tarifa familiar os agregados familiares constituídos por cinco ou mais membros, residentes na mesma habitação, em regime de permanência e em economia comum.

2 — Os escalões do tarifário são variáveis em função do número de elementos do agregado familiar:

Família de 5 a 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 7m ³
2	De 7 a 17 m ³
3	De 17 a 27 m ³
4	Mais de 27 m ³

Família com mais de 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 9 m ³
2	De 9 a 19 m ³
3	De 19 a 29 m ³
4	Mais de 29 m ³

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa familiar poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- a)* Declaração de rendimentos (IRS) do último ano, comprovando a dimensão do agregado familiar e demonstração da respetiva liquidação.
- b)* Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado.
- c)* Confirmação, pela Junta de Freguesia, da composição do agregado.
- d)* Leitura atual.

4 — No caso de deteção de falsidade nas declarações prestadas, o fornecimento de água será suspenso no prazo de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, e o valor em causa faturado em conformidade com o tarifário normal.

Artigo 101.º

Tarifa social

1 — Podem usufruir da tarifa social os titulares de contrato cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social traduz-se na isenção da tarifa fixa assim como na redução em 25 % do valor unitário da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa social poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- a)* Declaração de rendimentos (IRS) do último ano e demonstração da respetiva liquidação ou declaração da segurança social.
- b)* Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado
- c)* Leitura atual.

4 — É aplicável à tarifa de social o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 102.º

Tarifa social para famílias numerosas

1 — Podem usufruir da tarifa social para famílias numerosas os agregados familiares constituídos por cinco ou mais membros, residentes na mesma habitação, em regime de permanência e em economia comum e cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social para famílias numerosas traduz-se na isenção da tarifa fixa, na redução em 25 % do valor unitário da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos assim como na definição dos escalões em função do número de elementos do agregado familiar.

Família de 5 a 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 7m ³
2	De 7 a 17 m ³
3	De 17 a 27 m ³
4	Mais de 27 m ³

Família com mais de 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 9 m ³
2	De 9 a 19 m ³
3	De 19 a 29 m ³
4	Mais de 29 m ³

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa social para famílias numerosas poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de rendimentos (IRS) do último ano e demonstração da respectiva liquidação ou declaração da segurança social.
- Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado
- Confirmação, pela Junta de Freguesia, da residência e constituição do agregado familiar
- Leitura atual.

4 — É aplicável à tarifa de social o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 103.º

Pedido de renovação das tarifas familiar e social

1 — As famílias que queiram e mantenham as condições necessárias à continuidade das tarifas referidas nos números anteriores deverão, anualmente, proceder à apresentação dos documentos referidos nos artigos anteriores sob pena de passarem a estar sujeitas ao tarifário normal.

2 — É aplicável à renovação destas tarifas o disposto no n.º 4 do artigo 94.º do presente regulamento.

Artigo 104.º

Tarifa para instituições e coletividades

1 — A tarifa em apreço é aplicável às instituições, organizações não governamentais sem fins lucrativos, instituições de utilidade pública e outras entidades, nomeadamente associações e coletividades, cujo objeto/ação social o justifique.

2 — A tarifa fixa aplicável é igual à aplicada aos utilizadores domésticos.

3 — A tarifa variável aplicável quer para o serviço de abastecimento de água quer para a drenagem de águas residuais é de escalão único com tarifa igual ao 1.º escalão dos utilizadores domésticos.

4 — As instituições, associações e coletividades devem requerer o tarifário especial e fazer prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

Artigo 105.º

Tarifa Estado

1 — A tarifa em apreço é aplicável ao Estado, Autarquias Locais e Sector Empresarial do Estado.

2 — A tarifa fixa aplicável é igual à aplicada aos utilizadores domésticos.

3 — A tarifa variável aplicável quer para o serviço de abastecimento de água quer para a drenagem de águas residuais corresponde a um aumento de 10 % em relação às tarifas dos utilizadores domésticos.

Artigo 106.º

Isenções especiais

Estão isentos de qualquer pagamento de tarifas previstas no presente Regulamento as instituições que a seguir se discriminam desde que os consumos não ultrapassem 25 % da média dos últimos três anos:

- As Juntas de Freguesia do Município de Alcochete;
- A Fundação João Gonçalves Júnior;
- A Santa Casa da Misericórdia de Alcochete;
- O Centro Social de S. Brás de Samouco;
- As demais Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Os Bombeiros Voluntários de Alcochete.

Artigo 107.º

Segundo equipamento de medição para utilizadores domésticos

Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo equipamento de medição para usos que não resulte a necessidade de recolha de águas residuais, sendo nestes casos aplicáveis as tarifas fixas e variáveis de utilizadores não domésticos.

Artigo 108.º

Isenção da tarifa devida pela drenagem de águas residuais

1 — As tarifas relativas à drenagem de águas residuais não são aplicáveis a consumos destinados a regas de espaços verdes e agrícolas, devendo para o efeito ser requerida a respetiva isenção.

2 — Nos prédios sem ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais por inexistência do mesmo, não há lugar à cobrança da tarifa de drenagem de águas residuais.

Artigo 109.º

Tarifas dos serviços auxiliares

1 — As tarifas correspondentes à mudança de titularidade, instalação de contador e execução de ramais serão gradualmente eliminadas por redução do seu valor até 2014.

2 — As tarifas dos restantes serviços auxiliares devem repercutir o custo da prestação dos respetivos serviços.

Artigo 110.º

Faturação

1 — Os serviços de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais são faturados num mesmo documento, embora cada um deles evidenciado em campo específico.

2 — As faturas respeitantes aos serviços mencionados no número anterior são emitidas pela E.G. mensalmente.

3 — Nas situações em que o cliente não for consumidor de água, a faturação dos serviços de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais será feita numa fatura própria.

4 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento, a E.G. estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 111.º

Componentes da fatura

As faturas emitidas devem mencionar, designadamente, a classificação do utilizador, o período de faturação, o tipo de leitura aplicado, as tarifas a liquidar, as percentagens aplicáveis de IVA, os volumes de água contados, as formas, os locais, o horário e a data limite de pagamento, a qual não pode ser inferior a 10 dias.

Artigo 112.º

Forma e local de pagamento

1 — O pagamento das faturas pode ser efetuado presencialmente, na Câmara Municipal, nos agentes da EDP, nas payshops e nos CTT.

2 — O pagamento das faturas pode ainda ser efetuado por transferência bancária e através do Multibanco.

3 — O pagamento das faturas, após a data limite mencionada na fatura, somente pode ser efetuado nas instalações da E.G.